



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 006/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.058505/2017-51

JULGAMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
PEDIDO ENCAMINHADO VIA E-MAIL

A Empresa PIER 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÕES COLETIVAS LTDA. – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.808/0001-50 e endereço na Rua Jose Cesar de Carvalho, nº 121, Lote 232 Quadra 204 – Mangabeira, João Pessoa (PB), por intermédio de seu Representante Legal apresentou manifestação de Impugnação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU/Nº 006/2018 (o inteiro teor pode ser encontrado na página da CPL-PU, cujo endereço eletrônico é o seguinte: http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/CPL_PU_PE_SRP_006_2018_Impugnacao_PIER.zip), nos seguintes termos:

I) DA TEMPESTIVIDADE

A licitação está convocada para o dia 19/04/2018 e finda em 17/04/2018 o prazo para apresentação de Recursos de Impugnação, nos termos do Art. 41, § 2º da Lei 8666/93. Assim, esta impugnação é tempestiva, impondo-se seu conhecimento.

II) RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa ALTERAR as peças editalícias em epígrafe ante

o reconhecimento da necessidade da correção de desarmonias apresentadas, como pontos de inconformidade por parte da Impetrante, cuja redação mostra-se confusa e sem objetividade, porém, em apertada síntese, entende-se:

1. DA VISTORIA: A Impetrante não chegou a demonstrar o seu inconformismo quanto ao tópico relacionado com a Vistoria, limitando-se a reproduzir o teor da cláusula editalícia correspondente (10.1 do Edital), sem, contudo, apresentar qualquer pleito;
2. DA DATA “INCORRETA” DA SESSÃO PÚBLICA: A data da licitação no comprasnet é 19/04/2018, entretanto, no Edital consta a data 02/04/2018. Segundo a Impetrante, tal fato poderá prejudicar a competitividade, em razão da data está antiga no edital. Em suas razões, não estabelece pleito quanto a este inconforismo;
3. DOS QUANTITATIVOS PARA O CTDR (MANGABEIRA) E CCJ (SANTA RITA): A Impetrante não chegou a demonstrar o seu inconformismo quanto ao tópico relacionado com os Quantitativos referidos, limitando-se a inserir mera referência a estes, sem, contudo, apresentar qualquer pleito;
4. DA EQUIPE DE TRABALHO SUPOSTAMENTE LISTADA EM UM “ANEXO X”: A Impetrante reproduz a Cláusula correspondente e solicita que seja suprida essa omissão quanto ao referido anexo;
5. DA ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS): A Impetrante reproduz a Cláusula correspondente e solicita uma descrição clara dos equipamentos/utensílios/mobiliários e quaisquer outros objetos que se faça necessário para a elaboração dos custos.

Solicita, por fim, o recebimento, análise e admissão da peça recursal, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado.

É este o breve relato.

III) RAZÕES E CONCLUSÃO DO PREGOEIRO:

O Pregoeiro da CPL-PU conclui que o pedido não merece prosperar e

decide manter as condições iniciais do Certame, pela justificativa a seguir:

Todos os pontos levantados em sede de Recurso de Impugnação foram alvo de Esclarecimentos, devidamente prestados no decorrer do período de publicação, em aba própria no Portal de Compras Governamentais (comprasnet), conforme preceitua os itens 24.5 e 24.7 do Edital, nos seguintes termos:

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico a seguir: cplpu@prefeitura.ufpb.br.

(...)

24.7. O pregoeiro responderá a todos os pedidos de esclarecimentos e recursos de impugnação através do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), na aba “Impugnações/Esclarecimentos/Avisos”, tornando-os disponíveis a todos os interessados.

Além disso, há algumas intervenções propostas pela Impetrante que são respondidas ou refutadas por esta, em seu texto, com suas palavras. Senão, vejamos:

(...)

3. DA TEMPESTIVIDADE

*Como **a data marcada** para recebimento das propostas **é o dia 19 de abril de 2018**, TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data. (gn)*

(...)

Dessa forma, a Impetrante, em suas próprias palavras, estabelece, com clareza, a data estabelecida para a abertura do Pregão, não restando dúvidas quanto a sua efetivação.

Portanto,

2. DA DATA “INCORRETA” DA SESSÃO PÚBLICA: Uma vez que a própria Impetrante descreve com clareza a data da abertura do pregão, não há o que se falar em

“data incorreta”.

3. DOS QUANTITATIVOS PARA O CTDR (MANGABEIRA) E CCJ (SANTA RITA): O Esclarecimento quanto a esse item foi prestado no comprasnet em 10/04/2018, às 16:02:21h, horário de Brasília, *litteris*: “...Deve-se seguir o estabelecido no quadro 1 do item 4.4.6 do Termo de Referência (ANEXO I) As refeições estão distribuídas em suas quantidades máximas e o eventual transporte de qualquer quantidade será deduzido do total de refeições diárias previstas para cada lote, lembrando que Mangabeira e Santa Rita fazem parte do Campus I”.

4. DA EQUIPE DE TRABALHO SUPOSTAMENTE LISTADA EM UM “ANEXO X”: O Esclarecimento quanto a esse item foi prestado no comprasnet em 15/03/2018, às 15:18:41h e em 13/04/2018, às 14:28:33h, horário de Brasília, *litteris*: a) ...” Senhores Licitantes, por uma falha na elaboração do Termo de Referência pelo Setor requisitante, houve menção a um anexo inexistente. Pedimos que considerem a seguinte redação para o item 7.15.1 do Termo de Referência: “7.15.1. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de modo a cumprir plenamente as obrigações contratuais assumidas, conforme determinação legal, e em número suficiente para suprir à quantidade de refeições produzidas e atender ao desenvolvimento de todas as atividades **INDISPENSÁVEIS AO BOM ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**” e b) ...” Senhores Licitantes, por uma falha na elaboração do Termo de Referência pelo Setor requisitante, houve menção a anexos inexistentes. Pedimos que considerem a seguinte redação para o item 9.11 do Termo de Referência: “9.11. Os cardápios deverão ser diversificados quanto aos gêneros alimentícios e as preparações, e estarem de acordo com a frequência e per capita estabelecida para cada alimento ou preparação, conforme disposto nos quadros abaixo”.

5. DA ESTRUTURA FÍSICO-FUNCIONAL (MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS): O Esclarecimento quanto a esse item foi prestado no comprasnet em 16/04/2018, às 16:01:19h, horário de Brasília, *litteris*: “...Chamamos a sua atenção para o item 10.1 do Edital, sobre a visita técnica: “...conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, tais como: **AS CONDIÇÕES LOCAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, AS CARACTERÍSTICAS DO LOCAL, os meios de acesso, etc., podendo fazer todos os**

questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Outras referências a “equipamentos” encontram-se nos itens 1.3; 5.7.4; 7.4; 7.5; 7.13 e em mais 15 outras ocorrências”.

Outra ocorrência relacionada com este mesmo tópico se verifica em 13/04/2018, às 14:27:23 horário de Brasília, *litteris*: “...A empresa eventualmente contratada deverá possuir os equipamentos necessários ao bom atendimento dos serviços. Por ser supostamente empresa do ramo de alimentos, deverá saber quais equipamentos serão utilizados no dia-a-dia de seus serviços. Sugerimos a leitura com atenção da cláusula relativa à *Visita Técnica*”.

IV) CONCLUSÃO:

A Impugnante apresenta Recurso de Impugnação, citando tópicos que deveria conhecer muito bem, uma vez que uma de suas coligadas é a atual detentora de Contrato Emergencial para fornecimento de refeições nos Restaurantes Universitários.

Por outro lado demonstra claramente que não procurou se acerrar dos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro, já contidos no âmbito do comprasnet.

Percebe-se falta de experiência em lidar com um certame licitatório na modalidade pregão eletrônico, culminando por demonstrar tal situação em suas atitudes e razões de recurso.

Verificamos, por fim, que outras licitantes interessadas, mesmo aquelas provenientes de outros Estados da Federação efetuaram as suas visitas, mesmo sem a obrigatoriedade de fazê-las, procurando se cercar de todos os elementos que possam de alguma forma interferir na montagem de suas planilhas de custos, denotando que a argumentação apresentada pela Impugnante reveste-se meramente de inconformismo.

Concluimos que a Impugnante demonstra intenção de tumultuar o

andamento do processo do pregão e procrastinar o evento. Cumpre-nos adverti-la que sua conduta pode ser, em tese e salvo melhor juízo, tipificada como retardamento intencional do processo licitatório, ensejando, se confirmada, a imposição das punições legais.

Diante do exposto, rejeitamos as impugnações apresentadas.

É O JULGAMENTO DO RECURSO:

Manter as condições originais do Edital, inclusive data e hora de abertura da sessão pública.

João Pessoa – PB, 18 de Abril de 2018.

ENGº AUGUSTO CÉSAR TEMÓTEO DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial

(Original Assinado)

Ratifico a decisão:

PROF. DR. JOÃO MARCELO ALVES MACEDO

Prefeito Universitário – Autoridade Competente

(Original Assinado)